

## **DECRETO Nº 28.139/2015**

**Súmula:** “Dispõe sobre o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, da Taxa de Verificação do Funcionamento Regular e da Taxa de Licença Sanitária do Exercício de 2015, conforme especifica”.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos: VI e XII da Lei Orgânica do Município de Araucária, dos Artigos 40 e 82 da Lei Complementar nº 001/97 – Código Tributário Municipal, conforme Processo Administrativo nº 299/2015,

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam definidas neste Decreto as datas de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Verificação do Funcionamento Regular e da Taxa de Licença Sanitária.

**Art. 2º.** O contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU que efetuar o pagamento do tributo em cota única até o dia 10 de abril de 2015, com desconto de 10% (dez por cento) do seu valor.

**Art. 3º.** O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU parcelado em até 06 (seis) cotas iguais, mensais e sucessivas, observadas as seguintes condições:

**a)** a primeira cota deverá ser paga até o dia 10 de abril de 2015;

**b)** as demais cotas vencerão, sucessivamente no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil posterior.

**Art. 4º.** O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Variável (guia de recolhimento) é dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador (emissão da Nota Fiscal).

**Art. 5º.** O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Fixo (Profissionais Autônomos) deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela até o dia 10 de Agosto de 2015.

**Parágrafo Único** - O pagamento da 2ª parcela deverá ser efetuado até o dia 10 de Setembro de 2015.

**Art. 6º.** O pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária deverá ser efetuado até o dia 10 de Agosto de 2015.

**Art. 7º.** O tributo não pago até as datas referidas nos artigos anteriores será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor corrigido de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPC-IPARDES.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária 16 de janeiro de 2015.



**OLIZANDO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito do Município de Araucária

**IVANIL MOREIRA DA LUZ**  
Secretário Municipal de Finanças